



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Construção Civil, conforme termos e condições constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze).

II – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição se faz necessária para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de modo a proporcionar o perfeito andamento dos serviços básicos no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura da cidade, com os devidos reparos que surgem do desgaste natural em diversos pontos do nosso município.

2.2. A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. Ademais, o desgaste dos materiais que compõem a infraestrutura, sob pena de apresentarem defeitos, devem ser solucionados por meio da prevenção através de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva, os quais necessitam dos itens descritos neste termo.

2.3. Portanto, o presente registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais para a manutenção e pequenas reformas (emergenciais), sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração.

III – DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 A descrição dos itens encontra-se alistados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID	QTDE
1	Areia Grossa	M3	500
2	Areia Fina	M3	500
3	Seixo nº01	M3	500
4	Seixo nº 02	M3	500
5	Saibro	M3	500
6	Aterro	M3	500
7	Brita nº 0	M3	500
8	Brita nº 1	M3	500
9	Brita nº 2	M3	500
10	Pó de Brita	M3	500

3.1. Constando qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato do fornecimento, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem adição de qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

IV- DA METODOLOGIA

4.1. A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993/1993 e suas alterações, e demais legislações vigentes.

V – DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, com todas as despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

5.2. Os PEDIDOS de materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente. Os produtos objeto deste termo deverá ser fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Compras.

5.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada sempre acompanhada do respectivo documento fiscal podendo ser realizada por meio de comprovante de entrega e envio de nota fiscal por e-mail. e sempre acompanhada pelo fiscal do contrato.

5.4. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 72 (setenta e duas) horas após recebimento da nota de empenho.

5.5. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no Termo de Referência ou a pessoas não autorizadas.

5.6. O recebimento será feito em duas etapas:

5.6.1. Recebimento provisório:

b) no local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.6.2. Recebimento definitivo:

b) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para esta, e sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

5.8. Os produtos recebidos definitivamente deverão ter seus aceites, quando do recebimento provisório, e após a verificação de adequação ao estipulado neste Termo de Referência e no contrato.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e atender as normas da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

VI - DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá sua duração, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei No 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal – NF e Certidões atualizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos;

8.2. A contratada deverá, então, enviar juntamente com as Notas Fiscais as seguintes Certidões: Certidão do FGTS, Trabalhista, Estaduais (Tributária e Não Tributária) Municipal e Certidão Conjunta (receita federal) obrigatoriamente e demais comprovantes de quitação de encargos;

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IX - DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Os materiais deverão ser entregues, quando solicitado, conforme as especificações e quantidades indicadas na Ordem de Serviço.

9.2. Caso algum material seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos por esta secretaria, ou em quantidade ou qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá ressarcir o Município.

9.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto e demais custos inerentes a prestação do serviço.

X - DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Realizar o pagamento na forma estabelecida em Contrato.

10.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato e promover, por meio deste, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o(s) material(is) que esteja(m) em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos que julgar insuficientes ou inadequados;

10.4. Receber os produtos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e atestar a efetiva entrega;

10.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

10.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

10.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XI - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 11.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.6. não manter a proposta;
 - 11.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços ou Instrumento Equivalente.

Ourilândia do Norte - PA, 05 de novembro de 2021.

Helton Vanucy

Nascimento Lopes

Assinado de forma digital por
Helton Vanucy Nascimento Lopes
Dados: 2021.12.15 14:35:29 -03'00'

HELTON VANUCY NASCIMENTO LOPES

Secretário Municipal de Obras